



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DOZE DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM como adiante se segue:

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e cinco minutos, foi aberta a quinquagésima segunda sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Victor Hugo Fonseca Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 49ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 03 a 06/08/2021 e a 50ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial da Segunda Turma do dia 05/08/2021, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3278/2021, do dia 30/07/2021 e publicada no dia 02/08/2021, às fls. 714/718, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **foram julgados os processos do plenário telepresencial, na sequência a seguir: Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000778-86.2020.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Celso Luiz Travassos Fireman, OAB/AL 7964, na Sessão do dia 27.05.2021. **Resultado:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso obreiro e, no mérito, dava-lhe provimento, para para reformando a sentença, condenar a reclamada nas diferenças salariais postuladas para o piso da categoria, conforme convenções coletivas nos autos, durante todo o período contratual não prescrito (de 05.11.2015 a 15.06.2020), e reflexos nas verbas rescisórias conforme pleiteado na peça de ingresso. E pagar honorários advocatícios ao patrono do reclamante no percentual de 10% sobre o valor de liquidação do ""decisum"", devidamente atualizado; por unanimidade, conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 19.08.2021 às 9h. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0010824-19.2013.5.19.0063 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 5 Processo Nº TutCautAnt-0000136-12.2021.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral pela requerente. **Resultado:** por unanimidade, confirmar a decisão liminar que concedeu efeito suspensivo ao recurso ordinário empresarial (Proc. nº 0000270-27.2021.5.19.0004), suspendendo a reintegração dos requeridos, e seus consectários legais, até o julgamento final do mencionado recurso ordinário. **Ordem: 4 Processo Nº TutCautAnt-0000131-87.2021.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral pela requerente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

requerimento apresentado, nos termos do art. 1.029, §5º, do CPC, concedendo efeito suspensivo ao recurso ordinário por ela interposto no processo de origem, impossibilitando-se a exigência do cumprimento da sentença de mérito proferida nos autos de n.º 0000104-80.2021.5.19.0008 antes que se opere seu trânsito em julgado. Custas processuais já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário interposto nos autos principais, ressaltando-se que se trata de mero requerimento incidental àquela medida recursal. **Ordem: 3 Processo N° ROT-0000100-49.2021.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Thiago Marques, OAB/AL 16330. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Paulo Kleber Morais da Costa, OAB/SE 1844. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da empresa para, alterando a sentença, excluir da condenação o pagamento de horas extras. E, conhecer e dar provimento parcial ao autor para, alterando a sentença, majorar o valor da indenização de R\$ 10.000,00 para R\$ 15.000,00 e determinar que os cálculos sejam feitos observando-se, desta feita, o teor da Súmula de n.º 439, do TST. Custas mantidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para excluir da condenação a indenização em dano moral e condenava o autor em honorários sucumbenciais, no percentual de 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT. **Ordem: 12 Processo N° ROT-0000730-39.2020.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada a Advogada Andréia Calheiros Nobre de Santa Rita, OAB/AL 7328. Fez sustentação oral pelo sindicato/recorrente a Advogada Raquel de Oliveira Sousa, OAB/SE4572. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso do Sindicato reclamante, conhecer e negar-lhe provimento. **Ordem: 2 Processo N° ROT-0000047-17.2020.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Jussara Teixeira da Silva Santana, inscrita na OAB/AL 13.610. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado, a advogada Fabíola dos Santos Almeida, inscrita na OAB/AL 6207. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 14 Processo N° ROT-0000837-17.2019.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Antonio Henrique Tenório Pedrosa, OAB/AL 8076. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, determinar que seja considerada, para fins rescisórios, como última remuneração percebida pelo obreiro, o montante médio de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais); condenar a demandada ao pagamento dos seguintes títulos: **a)** verbas rescisórias relativas ao aviso prévio indenizado proporcional ao tempo serviço e sua projeção no contrato de trabalho, saldo de salário de junho/2019, 13º salário proporcional de 2019, férias + 1/3 do período aquisitivo de 2018/2019 e FGTS (incluindo as competências de maio e junho/2019) e acrescido da multa de 40% de todo o período contratual; **b)** multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT; **c)** repercussões dos valores pagos 'por fora', numa média mensal de R\$ 1.270,00, durante os períodos de setembro/2014 a setembro/2015 e de setembro/2018 a janeiro/2019, sobre aviso prévio indenização proporcional, 13ª salário, férias acrescidas de 1/3, RSM e FGTS + multa de 40%; **d)** indenização relativa às parcelas do seguro-desemprego no valor de R\$ 2.655,37; **e)** honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação; e **f)** majorar o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Condenar a demandada, ainda, a proceder a retificação na CTPS do autor, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta decisão, para nela fazer constar que nos períodos laborais acima indicados ele exerceu a função de subgerente, e que a sua remuneração era composta de salário fixo, gratificação de função e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

comissões, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00, até o montante de R\$ 1500,00 - hipótese em que a anotação deverá ser realizada pela Secretaria da Vara Trabalhista, sem prejuízo da aplicação da aludida penalidade. Custas processuais pela reclamada majoradas para o importe de R\$ 1000,00, calculadas sobre o montante de R\$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que extinguiu sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial, o pleito relativo ao pagamento do piso salarial e mantinha a sentença quanto ao valor da indenização por danos morais. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000245-30.2020.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente-reclamante o Advogado Luiz Estevão de Oliveira Perez, OAB/AL16459-A. Fez sustentação oral pela recorrida-reclamada o Advogado Alessandro Monteiro Melo, OAB/AL 3433. **Resultado:** considerando o requerimento preliminar de indeferimento da sustentação oral a ser realizada pelo advogado da recorrente-reclamante, em razão da intempestividade de sua inscrição, conforme dispõe o §2º, do art. 3º, do Ato GP/TRT19 nº 34, de 30.03.2020, suscitado da tribuna pelo advogado da recorrida-reclamada; por unanimidade, indeferir o pleito, nos termos do art. 18, do Ato GP/CR N.º 03, de 30.04.2020 que disciplina a realização das sessões telepresenciais, bem como em obediência ao Princípio do Contraditório. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e dispensadas. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000623-10.2020.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Paulo Franco Rocha de Lima, OAB/CE 9378. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do obreiro. Por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso da reclamada, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 5%. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000672-42.2020.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A Advogada Ana Cecília Sampaio Araújo de Omena, OAB/AL 10.176, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamado. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do reclamado, reformando-se a sentença para julgar improcedente a demanda e excluir as condenações impostas pela sentença. Custas invertidas, porém dispensadas, ante a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. **Ordem: 18 Processo nº 0000255-61.2021.5.19.0003 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e negar-lhes provimento. **Ordem: 19 Processo n.º 0000296-61.2020.5.19.0262 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 20 Processo nº 0000587-56.2020.5.19.0005 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo autor. E conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamado para determinar que conste na conclusão do acórdão as custas processuais no importe de R\$ 2.000,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação (R\$ 100.000,00). **Ordem: 21 Processo nº 0000811-82.2020.5.19.0008 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para suprimindo a omissão, fazer constar nos capítulos "A" e "C" do Acórdão as fundamentações do voto vencido nos termos acima postos, os quais fazem parte integrante desse dispositivo. **Ordem: 22 Processo Nº 0000871-04.2010.5.19.0009 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher para, sanando vício material, alterar a redação da ementa do acórdão de Id 6c3fd69 que passará a ser a seguinte: "AGRAVO DE PETIÇÃO. INEXISTINDO PROVA DE OCULTAÇÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

PATRIMÔNIO, NÃO SE ADMITE A APLICAÇÃO DO ART. 790, IV, DO CPC BASEADA EM MERA PRESUNÇÃO DE COMUM PATRIMONIAL PELA EXISTÊNCIA DE MATRIMÔNIO. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.". **Ordem: 23 Processo Nº 0000905-45.2020.5.19.0003 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e conceder-lhe parcial provimento para, suprimindo a omissão, fazer constar integralmente no acórdão embargado os fundamentos do voto divergente, na forma da fundamentação. **Ordem: 24 Processo nº 0001176-31.2018.5.19.0001 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda condenava a embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º do NCPC. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às doze horas e dez minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**